



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



**DECRETO Nº 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA  
CERTIFICAÇÃO DE ÓBITOS OCORRIDOS FORA  
DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE CARIDADE  
DE JAGUARÃO E COM OU SEM SINAIS OU  
SUSPEITAS DE VIOLÊNCIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL, Favio Marcel telis Gonzalez, no uso das atribuições que lhe confere o inciso do art. da Lei Orgânica Municipal e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a certificação dos óbitos ocorridos fora dos estabelecimentos de saúde do município;

**CONSIDERANDO** que a verificação da morte é um ato médico, segundo os seguintes artigos: 2.º do Decreto-Lei n.º 274/99, de 22 de julho1; 3.º da Lei n.º 141/99, de 28 de agosto2; 14.º da Lei n.º 45/2004, de 19 agosto3; 194.º do Decreto-Lei n.º 131/95 de 6 de junho 4;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A verificação e certificação dos óbitos ocorridos fora do nosocômio local deverá ser realizada da seguinte forma:

- a) Morte natural (por doença) ocorrida na residência ou vias públicas, quando o paciente teve assistência médica durante o período de adoecimento, a certificação e a declaração de óbito (DO) deverá ser preenchida e assinada, preferencialmente, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente ou o seu substituto;
- b) Os óbitos ocorridos nas residências ou em vias públicas durante o expediente das Estratégias de Saúde de Família - ESF deverão ser certificados pelo Médico de Família responsável pela respectiva área de abrangência da UBS, com base nos dados clínicos do prontuário e nas informações da família;



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro. 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



- c) Para os óbitos ocorridos nas residências ou em vias públicas fora o expediente das Unidades Básicas de Saúde, deverá ser inicialmente chamado o SAMU para a confirmação do óbito, comunicada a Brigada Militar e a Polícia Civil para verificação da ocorrência ou não de sinais de violência.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese verificada na alínea “b”, havendo suspeita ou sinais de violência, o corpo deverá ser encaminhado ao Instituto Geral de Perícia do RS.

Parágrafo Segundo. Na hipótese verificada na alínea “b”, sem sinais ou suspeita de violência, o corpo deverá ser trasladado pela funerária responsável pelo sepultamento até o necrotério da Santa Casa de Caridade de Jaguarão, oportunidade em que será verificado e certificado o óbito, mediante a disponibilização de médico assistente para a realização dos trâmites necessário para o preenchimento da Declaração de Óbito.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 17 de janeiro de 2022.



**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
Prefeito Municipal